

### NOTA INFORMATIVA

Foi publicada em Diário da República, no dia 14 de outubro de 2020, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

No âmbito do referido diploma e do ponto de vista laboral, destacamos os seguintes pontos:

- ✓ Definiu-se expressamente que as Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto são as áreas em que a situação epidemiológica justifica a aplicabilidade, no que respeita às empresas com locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores, do regime excecional e transitório de reorganização do trabalho aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79-A/2020, sendo obrigatório organizar de forma desfasada as horas de entrada e saída dos locais de trabalho, garantindo intervalos mínimos de trinta minutos até ao limite de uma hora entre grupos de trabalhadores.
  
- ✓ O regime de teletrabalho continua a ser obrigatório quando requerido pelo trabalhador e sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:
  - Trabalhador, mediante certificação médica, se encontrar abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos;
  - Trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

- ✓ O regime de teletrabalho permanece ainda obrigatório, sempre que as funções em causa o permitam e quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e ACT, na estrita medida do necessário.

Mais se esclarece que não foram definidas, por enquanto, quaisquer restrições à circulação.

15 de outubro de 2020

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**